



## Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 010562, DE 08 DE março DE 2017.



*Define, no âmbito do Município de Fortaleza, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam definidos no âmbito do Município de Fortaleza, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor a que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

**Art. 3º** São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

**Art. 4º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 08 de março de 2017.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 15 DE MARÇO DE 2017

Nº 15.976

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.562, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Define, no âmbito do Município de Fortaleza, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam definidos no âmbito do Município de Fortaleza, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Art. 2º - A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria. Art. 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório. Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de março de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 13.979, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Cria o Centro Integral de Atenção à Mulher - CIAM, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS Pirambu), no Município de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Fica criado o Centro Integral de Atenção à Mulher - CIAM, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social, loca-

lizado na Avenida Monsenhor Hélio Campos, n. 391, Cristo Redentor (CRAS Pirambu), o qual passa a ser denominado "CRAS Mulher", vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA. Parágrafo Único. O Centro Integral de Atenção à Mulher - CIAM terá uma unidade móvel, que atuará de forma itinerante. Art. 2º - São atribuições do Centro Integral de Atenção à Mulher - CIAM: I - fornecer assistência direta e multiprofissional às mulheres em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; II - orientar e encaminhar as mulheres referidas no inciso I deste artigo aos serviços da rede de atendimento e às demais políticas setoriais existentes; III - realizar ações voltadas à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social; IV - elaborar diagnóstico incluindo informações sobre a incidência e as características dos riscos pessoais e sociais. Parágrafo Único. As atribuições do CIAM não excluem as demais competências do CRAS já existente. Art. 3º - O Centro Integral de Atenção à Mulher - CIAM disporá de equipe técnica multiprofissional composta por médica, assistente social, psicóloga, advogada e terapeuta ocupacional. Art. 4º - O Centro Integral de Atenção à Mulher - CIAM funcionará nos dias úteis de 8h às 17h. Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de março de 2017. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Elpidio Nogueira Moreira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.**

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016.** ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2016. CONTRATANTE: CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, inscrita no CNPJ Nº 21.807.915/0001-83, com sede na Rua do Rosário, 77, Centro, CEP: 60.055-090, Fortaleza-CE, representada por sua Presidente, GEOVÂNIA SABINO MACHADO, CPF Nº 360.895.593-34. CONTRATADA: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA., com sede na Av. Virgílio Távora, nº 1701, sala 601, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88, neste ato representada por, Alexandre Alves Mota, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 132.153.718-20. OBJETO: O presente termo tem como objeto o primeiro aditamento do Contrato nº 005/2016, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços nº 113/2015, com vista à modificação do valor global do contrato previsto na CLÁUSULA QUINTA, sendo acrescido ao valor original o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o item 11.2.7 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA. DO VALOR: Será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que importa no valor estimado de R\$ 181.046, 70 (cento e oitenta e um mil quarenta e seis reais e setenta centavos). FORO: O foro do presente aditivo permanece a Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluindo qualquer outro. DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017. ASSINAM: **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE**